

CONTRATO Nº 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Processo Nº: 09/2022. Dispensa de Licitação nº 03/2022

Assunto: Aquisição emergencial de óleo diesel para atender a demanda da Administração Municipal

Tipo: Menor Preço Por Item

Vigência: Inicial: 0e/02/2022 a 03/04/2022.

Fiscal/Gestor da Ata: Servidor Odair Martins Medeiros

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, para fornecimento de óleo diesel, para atender as necessidades diárias dos veículos e máquinas da municipalidade, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Rubert, nº900 e, inscrita no CNPJ sob o nº89.708.051/0001-86, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua **PREFEITA MUNICIPAL** a Sra.: **MARCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do CPF nº 513.301.130-04 e, de outro lado **LOUSANE RAVANELLO LIBRELOTTO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Jerônimo Stefanello, nº 50, Centro, na cidade de Fortaleza dos Valos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.505.954/0001-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua **ADMINISTRADORA**, a Srª **LOUSANE RAVANELLO LIBRELOTTO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Rubert, nº 405, nesta Cidade, portadora do CPF nº 554.851.620-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022** tem entre si, certo e ajustado as Cláusulas e Condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se na forma do estabelecido na proposta apresentada a fornecer: **10.000 L de óleo diesel S-500 e 10.000 L de óleo diesel S 10**, abastecidos diariamente na sede desta cidade de Fortaleza dos Valos/RS, conforme as necessidades de consumo dos veículos e máquinas da administração.

1.1.1. Mediante Ordem de Abastecimento, podendo estas quantidades ser alteradas, em conformidade com o artigo 65, inciso 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obrigando-se ainda a **CONTRATADA**, executar o fornecimento, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria de modo a resguardar sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos combustíveis ora contratados o valor total de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) a razão de **R\$ 5,97** (cinco reais e noventa e sete centavos) por litro de óleo diesel S-500 e de **R\$ 6,03** (seis reais e três centavos) por litro de óleo diesel S 10.

2.2. Os preços dos insumos poderão sofrer reajuste, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, pelos índices do Governo Federal ou pelas Distribuidoras de Combustíveis.



2.3. O reajuste de preços somente será concedido quando a variação for maior que 3% (três por cento), desde que devidamente comprovadas, exceto para às reduções, que deverão ser revistas sempre que ocorrerem, independente de percentual.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao do abastecimento, mediante visto fiscal e emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até 60 (sessenta) dias, podendo ser inferior, caso o seja concluído o novo procedimento licitatório que se encontra em andamento (Pregão Presencial SRP n.º 04/2022), com edital publicado, com previsão de abertura para o dia 15 do corrente mês.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÕES

5.1. O instrumento de contrato oriundo da dispensa de licitação só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo nº65 seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações;

5.2. Qualquer uma das partes poderá a qualquer tempo, durante o prazo de execução do referido objeto, rescindir o mesmo, devendo para tanto, notificar formalmente a outra parte;

5.3. O presente Instrumento poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Artigo nº78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da empresa fornecedora contratada, o cumprimento da proposta apresentada para fornecimento do referido objeto, bem como zelar, pela integridade dos documentos oriundos da execução do objeto ora contratado.

6.2. São obrigações da Contratante:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pela Contratada, principalmente com relação à conformidade de sua prestação com o objeto, designando, para tanto, Gestor de Contrato, nos termos dos artigos 66 e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.2.2. Atestar o recebimento do objeto contratado após a verificação de conformidade da prestação dos serviços com as exigências decorrentes do Contrato e do Termo de Referência, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de Notificação à Contratada; e

6.2.3. Exigir, a qualquer tempo, comprovação de que a Contratada ainda mantém todas as condições que ensejaram sua contratação.

6.3-São obrigações da contratada:

6.3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto constante deste Termo de Referência, do Contrato e seus Anexos;

6.3.2 Disponibilizar cartão para cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

6.3.3 Usar somente produtos e preços certificados e/ou qualificados pela ANP para a execução do objeto;

6.3.4 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento do produto e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização, bem como o controle estará a cargo do Setor de Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, na pessoa do Servidor Adair Martins Medeiros, que se responsabilizará pelo recebimento do objeto e controle das Ordens de Abastecimento.

7.2. A fiscalização pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A contratada responsabilizar-se-á por todos os fatos que, comprovadamente, decorram direta e exclusivamente de seus atos ou omissões.

8.2. A contratada não se responsabilizará por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, de força maior ou que esteja fora de seu controle razoável, bem como por danos indiretos e/ou lucros cessantes não decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) fraudar na execução do Instrumento Contratual;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) cometer fraude fiscal; e
- f) não manter as condições da proposta.

9.2 Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

9.2.1 pelo atraso na entrega do combustível em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do combustível não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do combustível;

9.2.2 pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do combustível, caracterizada, em dez dias, após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do combustível;

9.2.3 pela demora em substituir o combustível rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do combustível recusado, por dia decorrido;

9.2.4 pela recusa da CONTRATADA em substituir o combustível rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do combustível rejeitado;

9.2.5 pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

9.3 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.4 As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento, porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.5 A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, decorrente da Dispensa de Licitação, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

9.6 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

9.7 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE, em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.8 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

9.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES

10.1. As despesas decorrentes deste ajuste serão empenhadas à custa das seguintes dotações orçamentárias:

090120606031820190001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. AGROPECUÁRIA
411 3390.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0801154520411208000011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA
360 3390.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

090120606031820190001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. AGROPECUÁRIA
411 3390.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
050212361017020520020 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
13819 3390.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

050212361017020521002 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
192 3390.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

050212361017020521006 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
13870 3390.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

050212361017020521008 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
13923 3390.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

060110301012420620040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
252 3390.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

060110301012420624011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
514 3390.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

060110301012420624090 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
10823 3390.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

060110301012420624300 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
11093 3390.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

060110301012420624500 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
515 3390.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

060110301012420624511 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
11045 3390.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA

10.1. Este Contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações e, no que couber a legislação aplicável, ficando eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta-RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas por via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, que igualmente assinam.

Fortaleza dos Valos, 03 de fevereiro de 2022.

Município de Fortaleza dos Valos

Prefeita Municipal - Marcia Rossatto Fredi

Contratante

Lousane Ravanello Librelotto-ME

Administradora - Lousane Ravanello Librelotto

Contratada